

PROCURADORIA DE JUSTICA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Campeonato Paranaense Série Bronze - Masculino

Jogo Nº SB262: PALOTINA FUTSAL X ESPORTE CLUBE CIDADE

GAÚCHA

Data/local: 19/08/2023 – Palotina/PR

informar e requerer o que segue:

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência,

1. <u>DENÚNCIA – André Felipe Donassan Claro – art. 254-A, §1º I do</u> CBJD¹.

A Procuradoria oferece DENÚNCIA em face de: ANDRE FELIPE DONASSAN CLARO, camisa nº 11 do PALOTINA FUTSAL, expulso de forma direta aos 29:35, devido a troca de socos e empurrões desferidos de forma contundente contra o atleta Alex Douglas de Macedo de Oliveira de nº 05 da equipe Esporte Clube Cidade Gaúcha. Conforme o

¹ Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente

§ 10 Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: (AC).

I <u>- desferir dolosamente soco</u>, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;



PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

relato "Aos 29:35 do segundo tempo de partida expulsei os jogadores de camisa no 11 Sr. André Felipe Donassan Claro registro 520938, da equipe Palotina Futsal e o jogador de camisa no 05 Sr. Alex Douglas de Macedo de Oliveira registro 461364, da equipe Esporte Clube Cidade Gaúcha onde os mesmos depois de uma disputa de bola, acabaram agredindo um ao outro com empurrões e socos gerando uma confusão generalizada,"

Ainda, a procuradoria ressalta que o referido denunciado participou da confusão gerada durante a partida, ensejando a tipificação, além da agressão física, da participação em confusão. No entanto, entende-se que as condutas derivaram de uma mesma ação, assim, a infração de pena maior absorve a de pena menor, nos termos do art. 183 do CBJD².

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 254-A, §1º I do CBID.

2. <u>DÉNUNCIA – Alex Douglas de Macedo de Oliveira – art. 254-A, §1º I do CBJD.</u>

A Procuradoria oferece **DENÚNCIA** em face de: <u>ALEX</u>

<u>DOUGLAS DE MACEDO DE OLIVEIRA, camisa nº 05 do ESPORTE</u>

<u>CLUBE CIDADE GAÚCHA,</u> expulso de forma direta aos 29:35, devido a troca de socos e empurrões desferidos de forma contundente contra o atleta André Felipe Donassan Claro. Conforme relato; "Aos 29:35 do segundo tempo de partida expulsei os jogadores de camisa no 11 Sr. André Felipe Donassan Claro

_

² Art. 183. Quando o agente, mediante uma única ação, pratica duas ou mais infrações, a de pena maior absorve a de pena menor.



PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

registro 520938, da equipe Palotina Futsal e o jogador de camisa no 05 Sr.Alex Douglas de Macedo de Oliveira registro 461364, da equipe Esporte Clube Cidade Gaúcha onde os mesmos depois de uma disputa de bola, acabaram agredindo um ao outro com empurrões e socos gerando uma confusão generalizada."

O referido denunciado participou da confusão gerada durante a partida, ensejando a tipificação, além da agressão física, da participação em confusão. No entanto, entende-se que as condutas derivaram de uma mesma ação, assim, a infração de pena maior absorve a de pena menor, nos termos do art. 183 do CBJD³.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 254-A, §1º I do CBJD.

3. <u>DÉNUNCIA – Carlos Eduardo Gomes da Silva – art. 254-A, §1º I⁴</u> <u>e 254-A, §3º5 do CBJD.</u>

A Procuradoria oferece DENÚNCIA em face de: CARLOS

³ Art. 183. Quando o agente, mediante uma única ação, pratica duas ou mais infrações, a de pena maior absorve a de pena menor.

⁴ Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente

§ 10 Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: (AC).

I <u>-</u> desferir dolosamente <u>soco</u>, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;

⁵ § 30 Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por cento e oitenta dias.



PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EDUARDO GOMES DA SILVA, atendente de registro nº 63291366

do ESPORTE CLUBE CIDADE GAÚCHA, pelas infrações decorrentes das seguintes condutas:

1ª Conduta:

O referido denunciado agrediu o atleta da equipe Palotina Futsal, como consta no relatório: "Sr. Carlos Eduardo Gomes da Silva registro no 63291366 da equipe Esporte Clube Cidade Gaúcha agrediu o atleta de do Palotina Futsal com chutes e socos e também foi expulso da partida"

Configurada agressão física, nos termos do art. 254-A, §1º, I do
CBJD

2ª Conduta:

Após expulso, o denunciado agride com um soco nas costas o árbitro da partida. Como consta no relatório: "logo após apresentar o cartão ao atendente o mesmo me agrediu com um soco nas costas sendo contido e retirado de quadra pelos seus atletas e pela Polícia Militar."

Configurada agressão física praticada contra árbitro, nos termos do art. 254-A, §3º do CBJD;

Mediante duas ações distintas o denunciado pratica duas infrações. Portanto, requer a aplicação cumulativa das penas, nos termos do art. 1846 do CBJD.

_

⁶ Art. 184. Quando o agente mediante mais de uma ação ou omissão, pratica duas ou mais infrações, aplicam-se cumulativamente as penas.



PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 254-A, §1º I e art. 254-A, §3º do CBJD.

4. REQUERIMENTOS FINAIS

Quanto aos demais participante da referida confusão, aplica-se o disposto no art. 257, §2º do CBJD⁷, visto que participaram com o fito de separar os contendores (ambos os denunciados).

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Ainda, visando a melhor análise da presente denúncia pela colenda Comissão Disciplinar, requer a exibição da prova audiovisual disponível no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=CsitWTczKUY minutos entre 1:53:20 e 1:56:00.

Cabe ressaltar que o cinegrafista deixou de filmar a confusão a partir de seu início. Porém, é possível reiterar o relatado em súmula pela narração da partida.

_

⁷Art. 257 § 20 Não constitui infração a conduta destinada a evitar o confronto, a proteger outrem ou a separar os contendores



PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Assim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 31 de agosto de 2023.

IGOR PATRICK ALVES CORTEZ

Vice-Procurador Geral de Justiça Desportiva